



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 282/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de novembro de 2025, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Sousa** que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas Municipais de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 282/2025**, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Sousa**, dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo nas escolas da rede pública municipal. A proposição visa reforçar a segurança de alunos e profissionais da educação, bem como proteger o patrimônio público, por meio de tecnologia de vigilância.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria demonstra alinhamento com os princípios da boa gestão fiscal. O projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias, passíveis de suplementação, assegurando que a implementação se dará conforme a disponibilidade de recursos do erário, sem gerar desequilíbrio nas contas públicas.

A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal é evidente, pois a execução gradual da medida, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Executivo, permite o planejamento e a absorção dos custos de forma escalonada. Isso demonstra uma abordagem prudente e responsável na aplicação dos recursos, priorizando a segurança sem comprometer outras áreas essenciais da administração.

O investimento em segurança escolar, além de proteger vidas e o patrimônio, pode gerar economias a longo prazo ao reduzir custos com reparos por vandalismo e com a gestão de conflitos. A medida, portanto, não representa apenas uma despesa, mas um investimento estratégico na eficiência e na qualidade do ambiente educacional de nosso município.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 282/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:05

Checksum: **C208E94098373E26B565B376979B38D590B9B02E5FE21E775E7FD515F76EC1E6**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 03/06/2026 15:10

Checksum: **618D6B4B8AADE5A035B6C296956AD8FC586F9306F6C0DA39A637D59A7172B4F4**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 15/06/2026 20:05

Checksum: **91621BB2A7973870A252BFB60680E391F2819D6ED9865A6F3387B7FA24745699**

